



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.332, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando a adesão ao Sistema Detecta.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando à adesão ao Sistema Detecta, de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos, para fins de desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência.

Art. 2º O convênio não envolve pagamentos, nem transferência de recursos ou materiais entre os partícipes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar eventuais termos aditivos ou outros instrumentos necessários para modificar ou adequar as cláusulas do ajuste, bem como prorrogar o prazo de vigência.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
02 de julho de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos